DOM 06/06/2003 p. 51

PARECER Nº 810/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA PLO Nº 005/02

Visao Projeto de Emenda da Lei Orgânica PLO nº 005/02, de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki, alterar a redação do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
O PLO inclui o tema de Código de Obras e Edificações no Art. 46 da LOM para que este seja alterado somente uma vez por ano e retira os seus parágrafos 1º e 2º.
O Autor, na Justificativa que acompanha a proposta, esclarece que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica apresentado tem como objetivo incluir, entre as matérias que podem ser votadas somente uma vez por ano, aquelas relativas a legislação edilícia, que estão reunidas no Código de Obras e Edificações - COE.
A Comissão de Constituição e Justiça se posicionou pela legalidade da proposta, porém, tendo em vista a Justificativa apresentada no PLO, propôs um substitutivo para reintroduzir os parágrafos 1º e 2º do Art. 46 na propositura.
A inclusão efetuada na Lei Orgânica do Município permitirá que não se aprovem mais modificações pontuais, a qualquer tempo, no Código de Obras e Edificações, sem que sejam examinadas as conseqüências destas modificações face ao conjunto das normas sobre a matéria, e, ainda, que as eventuais modificações realizadas no Código de Obras e Edificações sejam editadas como uma consolidação a cada ano em que a legislação for modificada.
Porém, o texto do projeto apresentado pelo Autor, além de incluir o COE no artigo mencionado, retirou dele os seus parágrafos 1º e 2º que permitem que os projetos de lei relativos aos assuntos em questão sejam alterados mais de uma vez por ano, desde que sejam aprovados pelo quorum de 2/3 dos membros da Câmara, o mesmo quorum de projeto de emenda à Lei Orgânica, e contenham expresso dispositivo que autorize a exclusão do previsto no "caput" do artigo.
Foram realizadas duas audiências públicas onde todas as manifestações foram a favor do projeto tendo em conta que inúmeras legislações dificultam sobremaneira o entendimento de seus usuários.
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura concorda com ela a fim de que não se modifique, continuamente, o Código de Obras e Edificações; todavia é de parecer que, de fato, se deva dar uma abertura para se poder votar esta matéria mais de uma vez por ano sob certas condições, razão pela qual sugere a aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.
Pelas razões expostas e não existindo óbices ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica em tela, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04-06-03
TONINHO PAIVA - Presidente
RICARDO MONTORO - Relator
ERASMO DIAS
J.F. ZELÃO
JOSÉ OLÍMPIO
NABIL BONDUKI